



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2018

Processo Administrativo nº 222/2018

O Município de Gaspar, através do Fundo Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, que serão recebidos os envelopes contendo os documentos de "Habilitação" no Departamento de Compras da sede desta Prefeitura, para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROGINÁSTICA**, de acordo com as normas ora apresentadas e a Lei nº 8.666/93 e alterações.

1 DO OBJETO

1.1 Credenciamento de estabelecimentos que ofereçam serviços de hidroginástica para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Gaspar.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Serão admitidos à participar deste Credenciamento todos aqueles que comprovarem a adequação as normas deste edital.

2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

- a) Os legalmente impedidos, na forma da lei;
- b) As empresas cujos proprietários, diretores e sócios pertençam ao quadro de servidores públicos do Município, ou que exerçam cargo de chefia e/ou função de confiança na Administração Pública.

2.3 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente Credenciamento, de mais de 1 (uma) Instituição.

2.4 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do Credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

3 DA HABILITAÇÃO

Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em envelope fechado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - PREFEITURA DE GASPAR/SC
CREDENCIAMENTO Nº 11/2018
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROGINÁSTICA
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:



3.1. Habilitação Jurídica

No caso de pessoa jurídica:

- 3.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- 3.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- 3.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- 3.1.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2. Regularidade Fiscal

No caso de pessoa jurídica:

- 3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- 3.2.2 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- 3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- 3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- 3.2.6 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social - INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

3.3 Qualificação Técnica

- 3.3.1 Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.
- 3.3.2 Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração.
- 3.3.3 Regimento Interno da Instituição.
- 3.3.4 Identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semana, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

3.4 Outros Documentos

- 3.3.1 Termo de Adesão ao Credenciamento (ANEXO I).



OBSERVAÇÃO: Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em ORIGINAL, ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA em cartório, publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticados por servidor, do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar – SC. Os documentos apresentados não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste Credenciamento.

3.5 O local de entrega dos envelopes contendo os documentos de "Habilitação" será o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Gaspar, sito a Rua São Pedro, nº 128, 2º andar, Edifício Edson Elias Wieser- Centro, Gaspar/SC.

3.6 Ao apresentar os documentos de Habilitação, a proponente se obriga aos termos do presente Credenciamento.

4 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 O Departamento de Compras receberá os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido na Cláusula Terceira deste Credenciamento.

4.2 No caso de indeferimento do Credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

4.3 Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação ao credenciamento, escoimada dos vícios que culminaram na inabilitação.

4.4 Estarão habilitados e credenciados os proponentes que atenderem a todas as exigências contidas no item 3 deste edital.

5 ESPECIFICAÇÕES GERAIS

5.1 Depois de ultrapassada a fase habilitatória os prestadores serão convocados para assinatura do Contrato.

5.2 A Credenciada deverá:

- Realizar todos os procedimentos discriminados no Anexo III dentro de sua especialidade.
- Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes aos quadros do prestador, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital, Termo de Referência e no Contrato.

6 DA VALIDADE

6.1 O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até mais 48 (quarenta e oito) meses, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 A credenciada poderá requerer seus descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.

7 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento, serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

7.2 O prazo para a assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, após notificação expedida pelo Município.

7.3 O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4 As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2018. Dotações orçamentárias:

50/2018 – 3.3.90.00.00.00.00.00 -06.11.10.302.0026.2138 – *Ampliar, Manter e Equipar Ações de Média e Alta Complexidade*

122/2018 - 3.3.90.00.00.00.00.00 -06.11.10.302.0026.2138 – *Ampliar, Manter e Equipar Ações de Média e Alta Complexidade*

7.5 Fazem parte integrante deste Credenciamento:

a) Anexo I - Termo de Adesão;

b) Anexo II – Minuta do Contrato;

c) Anexo III – Termo de Referência;

d) Anexo IV - Modelo de Relatório de Prestação Mensal de Serviços.

7.6 Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação do presente Credenciamento serão atendidos no Departamento de Compras, no horário de expediente, em dias úteis.

7.7 Aplica-se ao presente Edital, nas partes omissas, a legislação em vigor.

Gaspar (SC), 16 de agosto de 2018.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO I
CREDENCIAMENTO Nº 11/2018
Termo de Adesão

A (nome da Prestadora) _____, através de seu representante, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Credenciamento nº. 11/2018 da Prefeitura Municipal de Gaspar, tendo como objetivo Credenciamento de estabelecimento que ofereçam serviços de hidroginástica para atendimento dos usuários do SUS no Município de Gaspar, inclusive declara sua ciência e anuência das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Assinatura/Data

Nome Legível do representante legal: _____



ANEXO II

CRENCIAMENTO Nº 11/2018

Minuta de Termo de Credenciamento

TERMO DE CRENCIAMENTO Nº FMS-...../2018

TERMO DE CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE OFEREÇAM SERVIÇOS DE HIDROGINÁSTICA PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE GASPAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E

O MUNICÍPIO DE GASPAR, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Olga Wehmuth, nº 113, bairro Sete de Setembro, inscrito no CNPJ sob nº 11.436.906/0001-70, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. CARLOS ROBERTO PEREIRA, que este subscreve daqui para frente denominado simplesmente CRENCIANTE, e a (o), estabelecido (a) na cidade de, na Rua, nº, inscrito no CNPJ sob nº, doravante denominado simplesmente CRENCIADA, resolvem firmar o presente Termo, com fundamento no art. 25, "caput" da lei 8.666/93, devidamente autorizado nos autos do Credenciamento nº 11/2018, o qual obedecerá as condições expressas na Lei nº 8.666/93 e alterações, e as disposições das cláusulas seguintes:

1 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo o Credenciamento de estabelecimentos que ofereçam serviços de hidroginástica, para o atendimento dos usuários do SUS no Município de Gaspar.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Termo, como se nele estivessem transcritos, o Credenciamento nº 11/2018 e seus anexos.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Termo, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

3 DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 Ficará a cargo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com os usuários e suas famílias a escolha de qual Credenciada será realizado o encaminhamento para as atividades, respeitando o rodízio quando houver mais de uma Credenciada e de acordo com a disponibilidade de vagas ofertadas.

3.2 A Credenciada deve possuir sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com os códigos de ética dos profissionais, cada qual conforme sua categoria. Em especial, os profissionais de Educação Física,



que deverão ter como base a Resolução do CONFEF nº 307/2015, que dispõe do código de ética dos profissionais de educação física.

4 DO PREÇO

4.1 A CREDENCIADA perceberá pelos serviços prestados o valor máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) hora/aula.

4.1.1 Eventuais cobranças de qualquer valor excedente dos usuários ou seus responsáveis acarretará imediata rescisão do contrato e sujeição a declaração de inidoneidade e responsabilização civil e criminal.

4.2 O valor poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, conforme índice INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

5 DO PAGAMENTO

5.1 Será efetuado o pagamento correspondente as horas aulas realizadas por usuários no mês de referência, conforme relatório mensal de prestação de serviços, aplicando-se a formula abaixo:

$$VD = QA \times VA$$

Sendo:

VD = Valor devido;

VA = Valor hora/aula

QA = Quantidade de aulas realizadas;

5.2 O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento.

5.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com número de inscrito no CNPJ com quem foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços (Anexo IV).

5.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal.

5.5 Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

5.6 O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

5.7 Apesar da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas do presente Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias:



50/2018 – 3.3.90.00.00.00.00.00 -06.11.10.302.0026.2138 – *Ampliar, Manter e Equipar Ações de Média e Alta Complexidade*

122/2018 - 3.3.90.00.00.00.00.00 -06.11.10.302.0026.2138 – *Ampliar, Manter e Equipar Ações de Média e Alta Complexidade*

7 RESPONSABILIDADES

7.1 A CREDENCIADA é responsável, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Termo e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo Município.

7.2 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Termo, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

7.3 A CREDENCIADA é responsável também pela qualidade dos serviços executados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

7.4. A CREDENCIADA autoriza o Município a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa

8 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do presente Termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e a noticiar a CREDENCIADA sobre as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério do Município, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido nesse Termo de Credenciamento;
- c) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados à CREDENCIADA e pertinentes ao objeto do presente Termo.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1 Constitui obrigação da CREDENCIADA:

- a) Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e demais condições e obrigações assumidas;
- b) Cumprir todo o disposto no Edital de Credenciamento nº 11/2018 e anexos;
- c) Realizar o serviço para o qual foi contratada sem cobrança de qualquer valor adicional dos usuários;
- d) Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste Termo, não podendo haver quaisquer obstáculos ou impedimentos às vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Prestar aos usuários tratamento idêntico ao dispensado aos seus demais pacientes, dando-lhes tratamento condigno e de modo universal e igualitário. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Termo de Credenciamento e à aplicação das penalidades previstas neste ajuste;
- f) Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, referente ao serviço credenciado;



- g) Submeter-se a todos os controles de prestação de serviços que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, tais como auditoria, controle e avaliação e outros de natureza assemelhada;
- h) Comunicar ao Município eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto Social, enviando a documentação pertinente no prazo de 60 (sessenta), contados a partir do registro da alteração;
- i) A Credenciada deverá manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas;
- j) A Credenciada deverá manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado para lecionar na área de Educação Física bem como um substituto com a mesma qualificação;
- k) Deverá possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim;
- l) Deverá possuir a infraestrutura conforme Anexo III – Termo de Referência.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Cabe à Comissão da Secretaria Municipal de Saúde exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços objeto deste Termo.

10.1.1 A CREDENCIADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria de Saúde.

10.1.2 A existência e atuação da fiscalização da Secretaria de Saúde em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto deste Termo.

11 PENALIDADES

11.1 A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante no Edital e no presente Termo, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência escrita, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Termo de Credenciamento ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos a Credenciante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

b) Multa:

I – De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da comissão de fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;

II – De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência, no caso de descumprimento do Termo de Credenciamento, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) O valor correspondente a qualquer multa aplicada a Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser:



- I – Descontada do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços;
- II – A critério da Credenciante, via inscrição da Credenciada em dívida ativa, emitindo boleto para pagamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar seu recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia.
- d) Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.
- e) As sanções previstas no item b, I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos do §2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- f) A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste Termo não ilidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros.

12 DA RESCISÃO

12.1 Constitui motivo para rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 A rescisão poderá dar-se ainda por:

- a) Decisão da CREDENCIADA, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;
- b) Atendimento aos usuários do Município de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- d) Deixa de comunicar previamente à Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- e) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes neste Edital de Credenciamento ou no Termo de Credenciamento.

12.3 A rescisão do Termo de Credenciamento dar-se-á sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

12.4 A Credenciada poderá denunciar o ajuste, desde que notifique previamente a Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O presente Termo vigorará por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2 A Credenciada poderá requerer seu descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir o parecer quanto ao descredenciamento.

14 DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Gaspar/SC, como competente, a fim de dirimir questões que se originem do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
CNPJ 83.102.244/0001-02

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gaspar (SC), de de 2018.

CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal da Saúde
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Credenciada

Testemunhas:



ANEXO III

CRENCIAMENTO Nº 11/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE OFEREÇAM SERVIÇOS DE HIDROGINÁSTICA, PARA O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE GASPAR.

OBJETIVO: Credenciamento de estabelecimentos que ofereçam serviços de hidroginástica para o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Gaspar.

PÚBLICO ALVO: Usuários do SUS do município de Gaspar, encaminhados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Do valor mensal, do Reajuste e da Escolha da Entidade

I- O Município pagará às instituições credenciadas o seguinte valor máximo por aula para cada usuário:

Hora/Aula: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

II- O Município repassará o valor mensal por usuário considerando o seguinte:

a) Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo INPC ou por outro que venha a substituí-lo. A data base para concessão de reajuste é a data de assinatura do Termo de Credenciamento.

b) Ficará a cargo da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com os usuários e suas Famílias a definição de qual das Credenciadas será realizado o encaminhamento para as atividades, respeitando o rodízio quando houver mais que uma credenciada.

c) Será realizada 1 (uma) sessão de hidroginástica a cada semana, contendo no máximo 40 alunos por sessão.

d) Será efetuado o pagamento correspondente as horas aulas realizadas por usuário no mês de referência, conforme relatório mensal de prestação de serviços, aplicando-se a fórmula abaixo:

$$VD = QA \times VA$$

Sendo:

VD = Valor Devido;

VA = Valor Hora/Aula

QA = Quantidade de Aulas realizadas;

III- O pagamento somente ocorrerá após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado perante União, Estado e Município estabelecidos no credenciamento.

IV- A Nota Fiscal deverá ser emitida eletronicamente, pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no credenciamento, não se admitindo notas fiscais



emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz, devendo ser entregue mensalmente juntamente com os relatórios mensais de prestação dos serviços (Anexo IV).

V- O pagamento será efetuado em moeda nacional, creditado em nome da Contratada, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o ateste da nota fiscal, que ocorrerá após a aprovação do relatório mensal de prestação dos serviços pelo Fiscal, e:

VI- Caso a pessoa jurídica não seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 123/2006, será efetuada a retenção na fonte de acordo com a legislação federal, estadual e municipal.

VII- O credenciado optante pelo SIMPLES deverá, antes do prazo previsto para emissão da ordem bancária, apresentar cópia do termo de opção pelo SIMPLES juntamente com a Nota Fiscal.

VIII- A despeito da obrigação da Contratada em manter durante toda a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, constatando situação de irregularidade, deverá o pagamento ser realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

IX- Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Dos Recursos Humanos

I- A Credenciada deverá manter recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas.

II- A Credenciada deverá manter responsável técnico de nível superior legalmente habilitado para lecionar na área de Educação-Física, bem como um substituto com a mesma qualificação

III- A Credenciada deverá possuir profissional que responda pelas questões operacionais durante o seu período de funcionamento, podendo ser o próprio responsável técnico ou pessoa designada para tal fim.

Da Infraestrutura

I- A Credenciada deve possuir toda a sua infraestrutura que atenda às necessidades do objeto deste Edital em conformidade com a Lei Estadual nº 10361 de 10 de janeiro de 1997, a qual dispõe sobre a o funcionamento de academias e outros estabelecimentos que ministrem aulas de ginástica e demais atividades físico-desportivo-recreativas.

II- Possuir piscina para hidroginástica destinada ao grupo da Terceira Idade, com dimensões adequadas às Instruções Normativas para Piscina Coletiva, em especial a IN 033 do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade às necessidades do objeto deste edital:

a) Oferecer acessibilidade facilitada para pessoas com mobilidade reduzida, dificuldades de locomoção tanto na área interna quanto externa;

b) Oferecer barra de segurança na parte interna na piscina;

c) Oferecer tratamento de água e temperatura média de 31º centígrados;

d) Possuir piso antiderrapante na área de circulação externa da piscina;

e) Possuir material suficiente para atender os usuários, como espaguetes, halteres, pranchas entre outros;

f) Aulas com duração de 45 (quarenta) minutos a 1 (uma) hora.

g) Oferecer sessões coletivas de hidroginástica com capacidade para até 40 (quarenta) usuários por sessão, encaminhados pela Secretaria de Saúde, com disponibilidade de horários de no mínimo 1 (uma) vez por semana.



Da Metodologia de Atendimento

I- A Credenciada deve possuir a sua metodologia de atendimento e técnica em consonância com os códigos de ética dos profissionais, cada qual conforme sua categoria. Em especial, os profissionais de Educação Física deverão ter como base a Resolução do CONFEF nº 307/2015 que dispõe do código de ética dos profissionais de educação física.

II- As despesas com limpeza e tratamento da água, tributos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta licitação estão incluídas no valor fixado para este Credenciamento, a ser pago pelo Fundo Municipal de Saúde de acordo com o serviço prestado.

Da Habilitação para Participação do Credenciamento:

I- Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II- Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.
- b) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União - Conjunta; com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

Observação: As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da interessada.

III- Qualificação Técnica

- a) Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária;
- b) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Secretaria Municipal de Administração;



- c) Regimento Interno da Instituição;
- d) Identificação do profissional responsável técnico, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional.

IV) Outros Documentos

- a) Termo de Adesão ao Credenciamento.

Do Monitoramento e Avaliação do Funcionamento das Instituições:

I- Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

III- A Secretaria Municipal de Saúde monitorará periodicamente as Credenciadas avaliando o cumprimento das exigências deste Edital, do Termo de Credenciamento e da Legislação que trata e regulamenta a matéria.

IV- Compete a Secretaria Municipal de Saúde a realização continuada de avaliação do desempenho e padrão de funcionamento da instituição;

V- A contratada deverá enviar à Secretaria de Saúde relatório mensal indicando a atividade freqüentada, o período, e a relação de usuários,

VI- A contratada deverá aceitar a fiscalização a qualquer momento do Conselho Municipal de Saúde (COMUSA) e do Ministério Público.

VII- A constatação de qualquer irregularidade no funcionamento das instituições será imediatamente comunicada ao órgão competente local para providências.

VIII- Verificado o descumprimento de exigência ou condição prevista no Edital ou Termo de Credenciamento, será elaborada notificação formal à Credenciada, sendo concedido prazo para regularização ou cumprimento de obrigação.

IX- Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde fixar os prazos para regularização ou cumprimento de obrigação.

X- A falta de resposta ou justificativa à notificação ou, a não regularização ou, o não cumprimento de exigência ou condição constante da notificação, resultará no Descredenciamento da instituição, bem como na instauração de processo administrativo para apurar eventuais responsabilidades por parte da Credenciada nos casos em que houver dano ao usuário ou à Secretaria Municipal de Saúde.

XI- As Credenciadas deverão cumprir as determinações do CONFEF – Conselho Federal de Educação-Física, como também da Lei Estadual nº 10361 de 10 de janeiro de 1997, a qual dispõe sobre o funcionamento de academias e outros estabelecimentos que ministrem aulas de ginástica e demais atividades físico-desportivo-recreativas.

XII- As Credenciadas são responsáveis, direta e exclusivamente, pela execução dos serviços, objeto deste Credenciamento e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Secretaria de Saúde ou aos usuários, independentemente da fiscalização exercida pela Credenciante.



XIII- As Credenciadas são responsáveis pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.

XIV- As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da Credenciada.

Penalidades

I- A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante no Edital e no presente Termo de Credenciamento, ou de dever original de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município a aplicar, em cada caso, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades contratuais:

I.I Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Termo de Credenciamento ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Credenciante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

I.II Multa:

a) De 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não cumprimento de obrigação proveniente da execução do serviço, ou de não cumprimento de determinação da comissão de fiscalização, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência;

b2) De até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal do mês de referência, no caso de descumprimento do Termo de Credenciamento, ou de determinação da fiscalização, ressalvado o disposto no item 1 (um) acima citado;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Credenciada, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá ser:

II.I- Descontada do valor correspondente ao mês da prestação dos serviços; ou ainda

II.II -A critério da Credenciante, via inscrição da Credenciada em dívida ativa, emitindo boleto para pagamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, ficando a Credenciada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia da referida guia.

II.III- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito será cobrado judicialmente.

III- As sanções previstas nos incisos "a", "c" e "d" do item I.II, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV- A sanção estabelecida no inciso "d" do item I.II é de competência exclusiva do (a) Senhor (a) Secretário (o) Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do § 3º, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.



V- A imposição de quaisquer das sanções estipuladas no Termo de Credenciamento não ilidirá o direito do Município de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade lhe acarretar, ou a seus usuários e terceiros.

Da Rescisão

I- Constituem motivo para rescisão do presente Termo, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos Art. 77, 78 e 79 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II- A rescisão poderá dar-se ainda por:

- a) DECISÃO/INICIATIVA da CREDENCIADA, desde que não prejudique os usuários e solicite formalmente o seu descredenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as demais disposições deste instrumento;
- b) Atendimento aos usuários de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- d) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Credenciante ou aos usuários;
- e) Deixar de comunicar previamente à Credenciante a alteração de endereço, para fins de vistoria;
- f) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes no Edital de Credenciamento nº FMS – 11/2018 ou no Termo de Credenciamento.

III- A rescisão do Termo de Credenciamento/Contrato poderá se dar sob quaisquer das formas delineadas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

IV- A CREDENCIADA poderá denunciar o ajuste, desde que notifique previamente a Administração, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Da Validade do Credenciamento

I- O Termo de Credenciamento terá validade a partir de sua assinatura, até 12 (doze) meses, podendo ser renovado a cada 12 (doze) meses, enquanto a Credenciada estiver apta ao Credenciamento.

II- A Credenciada poderá requerer seu Descredenciamento a qualquer momento, mediante solicitação formal, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde tem o prazo de 30 (trinta) dias para avaliar a solicitação e emitir parecer quanto ao descredenciamento.

Das Disposições Finais

I- O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, após notificação expedida pelo Município.

II- O prazo para a assinatura do Termo de Credenciamento será de 5 (cinco) dias úteis, após notificação expedida pelo Município.

III- O presente Edital ficará aberto a novos credenciamentos, desde que os interessados preencham todas as exigências de habilitação previstas, submetendo-se à aceitação da Secretaria Municipal de Saúde.

IV- Em caso de REVOGAÇÃO ou ANULAÇÃO deste Credenciamento serão observadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CARLOS ROBERTO PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR

CNPJ 83.102.244/0001-02

ANEXO IV

CRENCIAMENTO Nº 11/2018

MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS

RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME DO RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO

| 1 - NOME COMPLETO DO USUÁRIO | 2 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO. | 3 - DATA DE AULA | 4 - DURAÇÃO DA AULA | 5 - VALOR UNIT. DEVIDO R\$ |
|------------------------------|---------------------------------|------------------|---------------------|----------------------------|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | VALOR TOTAL DEVIDO: | |

Data: .../.../.....

Assinatura do Responsável da
Instituição

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Recebido em __/__/__